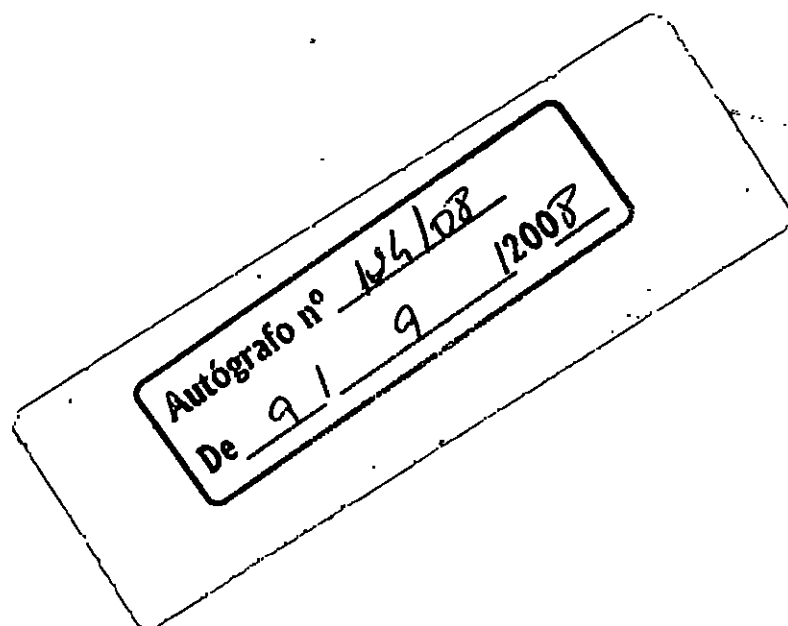




GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) DR. SARTO

À COMISSÃO **EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) RACHEL MARQUES

À COMISSÃO **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

JÚLIO CÉSAR PROFESSOR TEODORO

À COMISSÃO **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

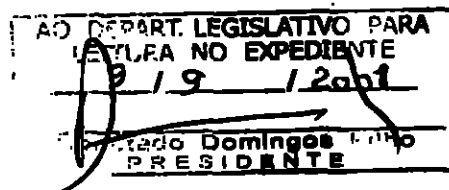
PRESIDENTE: DEPUTADO (A) JÚLIO CÉSAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM nº. 7.007, de 02 de setembro de 2008

Senhor Presidente,

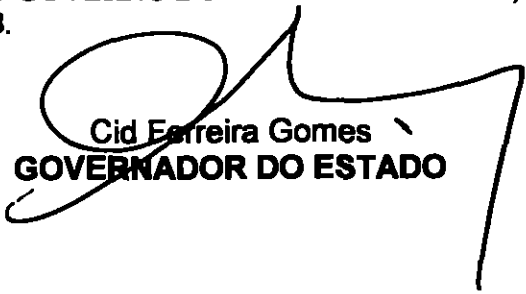
Submeto à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera, novamente, os prazos para opção de permanência no recente aprovado Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Grupo Ocupacional Magistério Superior.

Dentro de uma política de respeito ao servidor, observando as limitações impostas com o curto prazo antes estabelecido, a alteração propiciará uma melhor análise dos benefícios inaugurados pela nova ordem na relação do Poder Público com o grupo MAS, para que possam os professores decidirem de maneira mais serena.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de setembro de 2008.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

PROJETO DE LEI

**PRORROGA OS PRAZOS PARA OPÇÃO
PELA PERMANÊNCIA NO PCCV DO
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
SUPERIOR – MAS, INSTITUÍDO PELA LEI
Nº 14.116, DE 26 DE MAIO DE 2008 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

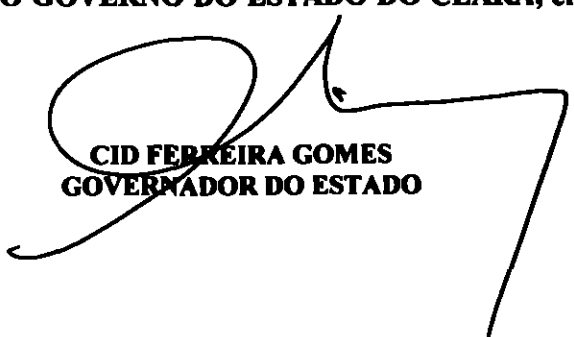
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Os prazos previstos nos Art. 13 e 15 da Lei 14.116, de 26 de maio de 2008, ficam prorrogados por 60 (sessenta), alterados pela Lei 14.158, de 01 de julho de 2008, a partir dos seus termos finais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de
..... de 2008.**


**CID FERREIRA GOMES
GOVERNADOR DO ESTADO**





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
21 LEGISLATURA / 2 SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 100 SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

(☒) Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 09/09/2008 _____
Ass. Sec. / Secretário



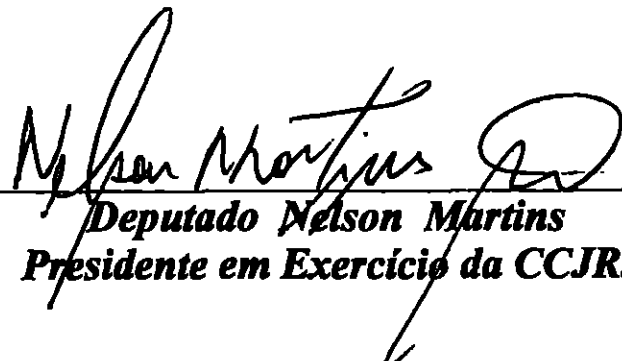
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Mensagem Nº 3007 /2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 09 / 09 /2008


Deputado Nelson Martins
Presidente em Exercício da CCJR.

CÓPIA



Parecer nº L0.396/08

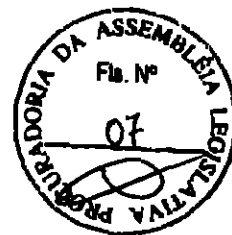
Mensagem nº 7.007

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7007, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que ***“Prorroga os prazos para opção pela permanência no PCCV do Grupo Ocupacional Magistério Superior – MAS, instituído pela Lei 14.116, de 20 de maio de 2008, e dá outras providências. ”***

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

“(...) Dentro de uma política de respeito ao servidor, observando as limitações com o curto prazo antes estabelecido, a alteração propiciará uma melhor análise dos benefícios inauguradores pela nova ordem na relação do Poder Público com o grupo MAS, para que possam os professores decidirem de maneira mais serena. (...)”

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos públicos da Administração Estadual, bem como servidores públicos e pessoal, efetivamente, é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art.

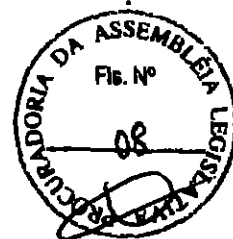


60, §2º, “b”, “c” e “d”, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, “a”, “b”, e “c”, da Carta Política Federal.

Neste sentido ressalte-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual:

“Por entender usurpada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar projeto de lei que disponha sobre servidores públicos, seu regime jurídico e aumento de sua remuneração (CF, art. 61, § 1º, II, a e c), de observância obrigatória pelos Estados-membros, em face do princípio da simetria, o Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado de Santa Catarina para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar estadual 178/99, de iniciativa parlamentar, que modificou a estrutura organizacional do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública estadual. Precedentes citados: ADI 3.051/MG (DJ de 28-10-2005); ADI 2.705/DF (DJ de 30-10-2003); ADI 2.742/ES (DJ de 25-3-2003); ADI 2.619/RS (DJ de 5-5-2006); ADI 1.124/RN (DJ de 8-4-2005); ADI 2.988/DF (DJ de 26-3-2004); ADI 2.050/RO (DJ de 2-4-2004); ADI 1.353/RN (DJ de 16-5-2003).” (ADI 2.029, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 4-6-07, Informativo 470)”

Cumpre ainda salientar que a propositura em foco, com o novo modelo de gestão do Poder Executivo, guarda relação com o princípio da eficiência administrativa, preconizado no art. 37 da Constituição de 1988.



Desse modo, a Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 08 de setembro de 2008.


José Leite Jucá Filho ✓
PROCURADOR



EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 9 de setembro de 2008

[Assinatura]
SECRETÁRIO

Requer, de acordo com os Arts.279 e 280 do Regimento Interno, urgência nas Mensagens, 7.007/2008, 7.010/2008 e 7.002-A/2008 do Poder Executivo,

O deputado abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em especial os Arts.279 e 280 do Regimento Interno, vêm requerer a V.Exa. que, após consulta ao plenário, determine urgência nas seguintes Mensagens:

MENSAGEM 7.007/2008- PRORROGA OS PRAZOS PARA OPÇÃO PELA PERMANÊNCIA NO PCCV DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR-MAS, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 14.116, DE 26 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MENSAGEM 7.010/2008- AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA, SEM ÔNUS, DE IMÓVEL PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS, PARA O PATRIMÔNIO DO ESTADO DO CEARÁ, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE MOMBACA.

MENSAGEM 7.002-A/2008- DISPONIBILIZA AO CONSELHEIRO NÃO-GOVERNAMENTAL RECURSO PARA CUSTEIO DE DESPESA COM DESLOCAMENTO, PASSAGEM E MANUTENÇÃO QUANDO NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO EM OUTROS LOCAIS.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em ___ de setembro de 2008

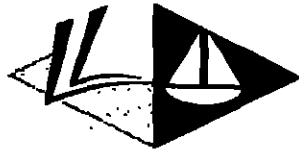
[Assinatura]
DEPUTADO NELSON MARTINS-PT

LÍDER DO GOVERNO

[Assinatura]
LÍDER PSDB

[Assinatura]
Roberto Cláudio (HS)

[Assinatura]
DEM



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem N.º 7.007 /2008

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO: Professor Teodoro

Comissão de Justiça, em 09 de setembro de 2008

PARECER

fornece a anterior parecer
e expõe em 60 (sessenta) dias.

João Teodoro
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada.

Comissão de Justiça, em 09 de setembro de 2008

Wilson Antunes
PRESIDENTE DA CCJR

PARECER

REUNIÃO



() ORDINÁRIA

(X) EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

(X) COFT (X) CTASP () CDC () CDS () CIA () CDHC () CVTDUI
() CSSS () CICTS () CFC (X) CCT (X) CECD () CARHM () CMADSA

MATÉRIA

() PROJETO DE LEI Nº _____ () PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
() PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ () MENSAGEM Nº 7007/08
() PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
() PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
() PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA: _____

AUTORIA _____

RELATOR(A) Roberto Cláudio

PARECER: Favorável

Fortaleza, 09 de Setembro de 2008.

Roberto Cláudio
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada

Fortaleza, 09 de Setembro de 2008.

João Teixeira
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO PÚBLICA
Em 9 de setembro de 2008
1º SECRETÁRIO

Em 9 de setembro de 2008
1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.007/08

Prorroga os prazos para opção pela permanência no PCCV do Grupo Ocupacional Magistério Superior - MAS, instituído pela Lei nº 14.116, de 26 de maio de 2008, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

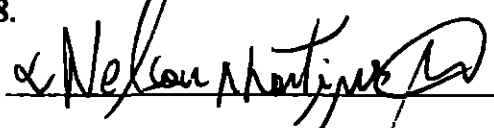
D E C R E T A:

Art. 1º Os prazos previstos nos arts. 13 e 15 da Lei nº 14.116, de 26 de maio de 2008, ficam prorrogados por 60 (sessenta) dias, alterados pela Lei nº 14.158, de 1º de julho de 2008, a partir dos seus termos finais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

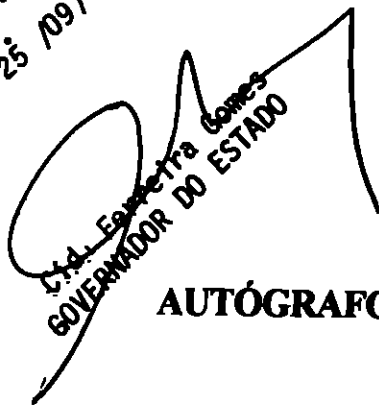
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 9 de setembro de 2008.

 **PRESIDENTE**

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 25/09/2008.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO


ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA
CEARÁ

Lei nº 14.211, de 25.09.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE E QUATRO

Prorroga os prazos para opção pela permanência no PCCV do Grupo Ocupacional Magistério Superior - MAS, instituído pela Lei nº 14.116, de 26 de maio de 2008, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Os prazos previstos nos arts. 13 e 15 da Lei nº 14.116, de 26 de maio de 2008, ficam prorrogados por 60 (sessenta) dias, alterados pela Lei nº 14.158, de 1º de julho de 2008, a partir dos seus termos finais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
9 de setembro de 2008.



DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE



DEP. GONY ARRUDA



1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. FRANCISCO CAMINHA



2.º VICE-PRESIDENTE



DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE



1.º SECRETÁRIO



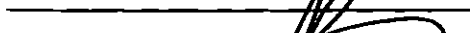
DEP. FERNANDO HUGO



2.º SECRETÁRIO



DEP. OSMAR BAQUIT



3.º SECRETÁRIO em exercício



DEP. SINEVAL ROQUE



4.º SECRETÁRIO em exercício

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 124 DE 9/9/8

.....
.....

LEI Nº 14.211 de 25/9/8
PUBLICADA EM 30/9/8

.....
.....

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 23/10/08

.....
.....